

Parecer nº 45/IEF/NAR JANUARIA/2025

PROCESSO N° 2100.01.0026775/2024-19

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Angelo Roque de Oliveira	CPF/CNPJ: 948.130.786-72
Endereço: Rua Maria Lisboa, 7570	Bairro: Centro
Município: Conego Marinho	UF: MG
Telefone: (38) 99907-2076	E-mail: riangcm@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Chapada da Conquista	Área Total (ha): 1947,5767
Registro nº: 30.616	Município/UF: Conego Marinho/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117836-6542579EF6904F0CAAA60E87136BCAB1

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	399	hectares	551.263	8.353.797

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	399	hectares	23L	551.263	8.353.797

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		199,50
Pecuária		199,50

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	inicial	399

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		230,31013	m³

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/10/2024

Data da vistoria: 27/02/2025

Processo sobrerestado: 02/12/2024 (102728248) em decorrência do imóvel objeto do requerimento de intervenção ambiental ser alvo de ação judicial (número 5004040-74.2024.8.13.0352) na 1ª Vara Cível, de Família e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Januária.

Data de retorno à análise técnica: 03/06/2025 (113631866) - Comprovação de encerramento do processo judicial: 29/01/2025 (106399162).

Data de solicitação de informações complementares: 10/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 23/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2025.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 399 hectares, na Fazenda Chapada da Conquista, Cônego Marinho, MG, para a implantação da atividade de agricultura de sequeiro (culturas anuais) em 199,5 hectares e bovinocultura em regime extensivo em outros 199,5 hectares, com aproveitamento de 230,31013 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Chapada da Conquista", localizada no município de Cônego Marinho, MG, e está registrada na matrícula nº 30.616 do Cartório de Registro de Imóveis de Januária, MG (94990705). Possui uma área total de 1947,5767 hectares.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117836-6542.579E.F690.4F0C.AAA6.0E87.136B.CAB1

- Área total: 1.945,6819 ha (29,9336 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 389,52 ha. A área da Reserva Legal está registrada no CAR nº : MG-3117836-A725.5E97.00E7.4ABE.B21D.B2F0.1436.6FE1 (94997170) em "regime de condomínio", nos termos do artigo 57 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,5443 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 400,4318 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Av-5-158 - 04/04/2005: 33,07 ha dividida em duas glebas

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(X) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 18/08/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida pela Fazenda Chapada da Conquista, de propriedade de Ângelo Roque de Oliveira, tem como objetivo principal a supressão de 399 hectares de cobertura vegetal nativa do bioma Cerrado, com destaca, para uso alternativo do solo. O empreendedor pretende utilizar essa área para o desenvolvimento de atividades de agricultura de sequeiro (culturas anuais) em 199,5 hectares e bovinocultura em regime extensivo em outros 199,5 hectares.

A propriedade está totalmente inserida no bioma Cerrado, conforme o mapa de biomassas de 2019 do IBGE e o inventário florestal de 2009 do IEF. A fisionomia de Cerrado abrange toda a propriedade. A área de intervenção está localizada em Cônego Marinho, MG.

É importante notar que a propriedade e a área requerida estão localizadas quase em suas totalidades na Área de Proteção Ambiental (APA) Federal Cavernas do Peruaçu, mas não se encontram em zonas de amortecimento ou áreas de proteção especial. Além disso, parte da propriedade (não a área requerida) está na zona de transição da Reserva da Biosfera da Caatinga, e quase a totalidade da área, incluindo a requerida, está na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Toda a propriedade apresenta prioridade "especial" para a conservação da biodiversidade. Não foram encontradas espécies protegidas na área de acordo com a Lei Estadual nº 20.308 de 2012 e a Portaria MMA nº 148 de 2022.

##### Do inventário florestal:

O inventário florestal foi realizado em uma área de 399 hectares utilizando o método de amostragem casual simples. Verificou-se que a área apresentava um único estrato homogêneo, dispensando a necessidade de estratificação. Foram lançadas 22 parcelas/unidades amostrais, cada uma com 500 m<sup>2</sup> e formato retangular (10 X 50 m). A intensidade amostral foi definida como uma parcela para cada 22,16 hectares. Dentro de cada parcela, foram amostradas todas as árvores com circunferência à altura do peito (CAP) acima de 15,6 cm.

Foram amostrados um total de 52 indivíduos, pertencentes a 10 espécies e 6 famílias botânicas. As espécies com maior número de indivíduos foram: *Dimorphandra mollis* (Favela): 16 indivíduos (30,77%); *Salvertia convallariodora* (Folha Larga): 13 indivíduos (25%) e *Qualea grandiflora* (Pau Terra): 7 indivíduos (13,46%).

O volume total com casca estimado para a área de 399 hectares é de 230,31013 m<sup>3</sup>, o que corresponde a 345,4651 mst (metros estéreos de lenha). As estimativas de volume foram obtidas com o programa Mata Nativa 4, utilizando uma equação específica para Cerrado. O erro de amostragem foi de 9,70843%.

Destinação do Material Lenhoso: Devido ao rendimento lenhoso ser relativamente baixo e à predominância de fustes tortuosos no bioma Cerrado, não haverá carbonização nem comercialização do material lenhoso. Todo o volume será utilizado internamente na propriedade para a construção e reparo de cercas e outras benfeitorias.

##### Do inventariamento da fauna:

Com base nas fontes fornecidas, apresento um resumo de cada grupo faunístico inventariado:

##### Avifauna

O inventariamento da avifauna na Fazenda Chapada da Conquista, em Cônego Marinho – MG, entre 5 e 7 de junho de 2024, identificou 109 espécies de aves, pertencentes a 19 ordens e 36 famílias. A área do empreendimento está classificada com potencial de prioridade para conservação de aves conforme o Atlas da Biodiversitas, embora o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) a coloque em baixa prioridade. O estudo utilizou métodos de transectos e listas de MacKinnon, com registros visuais e auditivos.

Os índices ecológicos revelaram que a comunidade de aves foi mais heterogênea na reserva legal ( $H' = 4.389$ ), e todas as áreas amostradas, incluindo a de intervenção, o remanescente florestal e a reserva legal, mostraram uma coexistência harmônica entre as espécies (valores de  $J'$  próximos a 1). As espécies mais registradas incluem o bico-de-veludo, carrapateiro e tico-tico. As famílias Tyrannidae e Thraupidae foram as mais representativas. A maioria das espécies registradas são onívoras e insetívoras, o que é comum em áreas impactadas, mas a presença significativa de carnívoros indica que a área está bem preservada.

Foram registradas duas espécies ameaçadas de extinção (*Urubitinga coronata*, *Mycteria americana*, *Ara ararauna*) e uma quase ameaçada (*Neothraupis fasciata*) nas áreas de reserva legal, destacando a importância dessas áreas para a conservação. Além disso, foram encontradas 4 espécies endêmicas do Cerrado e 2 da Caatinga. O levantamento é considerado significativo, com resultados similares a outros estudos em áreas semelhantes.

##### Entomofauna

O levantamento da entomofauna na Fazenda Chapada da Conquista, realizado de 3 a 7 de junho de 2024 (período seco), focou em borboletas (Lepidoptera) e mosquitos (Culicidae). A área é classificada como de importância biológica "especial" para conservação da biodiversidade pelo Atlas da Biodiversitas e de "muito alta" prioridade pelo ZEE-MG.

Para as borboletas, foram registradas 10 espécies, predominantemente da família Nymphalidae, que são bioindicadoras de qualidade ambiental e comuns em zonas antropizadas. Espécies das famílias Pieridae e Riodinidae também foram encontradas. Apesar da baixa riqueza e diversidade, esperadas devido ao período seco e duração da campanha, o resultado foi considerado

satisfatório. Nenhuma espécie ameaçada, rara, endêmica ou migratória foi encontrada.

Para os culicídeos, foram observadas 8 espécies, principalmente da subfamília Culicinae. A espécie *Anopheles pseudotibiamacula* da subfamília Anophelinae apresentou maior abundância. Embora o período fosse seco, houve uma boa abundância de culicídeos. Nenhuma espécie de importância epidemiológica ou ameaçada foi amostrada. O levantamento desses vetores é crucial para entender potenciais epidemiológicos. A suficiência amostral ficou abaixo do esperado para ambos os grupos, indicando que um esforço maior poderia revelar mais espécies.

#### Herpetofauna

O inventariamento da herpetofauna na Fazenda Chapada da Conquista, de 3 a 7 de junho de 2024, encontrou 8 espécies: 7 répteis e 1 anfíbio. A área possui importância biológica "extrema" para conservação da biodiversidade (Atlas da Biodiversitas) e prioridade "muito alta" (ZEE-MG). Os anfíbios são considerados excelentes bioindicadores devido à sua sensibilidade a alterações ambientais.

A metodologia incluiu busca ativa (visual e vocalização para anuros) e armadilhas de interceptação e queda (pitfall traps). As espécies registradas são comuns, de ampla distribuição geográfica e geralmente associadas a ambientes abertos e menos relevantes ecologicamente, possuindo alta resistência a ambientes degradados. A baixa diversidade de anfíbios é atribuída ao período seco e à ausência de corpos hídricos próximos.

As análises estatísticas indicaram uma boa diversidade e uniformidade na comunidade, sugerindo coexistência harmônica entre as espécies. Todas as espécies registradas são classificadas como "pouco preocupante" em termos de conservação (IUCN, COPAM, MMA) e nenhuma é considerada rara, endêmica, cinegética, de interesse científico ou exótica. A curva de acumulação de espécies não se estabilizou, indicando que mais tempo de amostragem poderia revelar outras espécies. O estudo concluiu que as espécies da herpetofauna encontradas se adaptam bem a ambientes alterados.

#### Mastofauna

O levantamento da mastofauna na Fazenda Chapada da Conquista, de 3 a 7 de junho de 2024, registrou 16 espécies de mamíferos. A propriedade está em uma área de importância biológica "extrema" e prioridade "muito alta" para a conservação de mamíferos. Mamíferos são cruciais para a manutenção florestal e a mastofauna do Cerrado é a segunda mais diversa entre os vertebrados terrestres do bioma.

As metodologias incluíram armadilhas fotográficas (com iscas), busca ativa (vestígios e visualizações), redes de neblina (para quirópteros) e armadilhas Tomahawk (para pequenos mamíferos), além de entrevistas com moradores. A ordem Carnivora foi a mais representativa, com seis espécies. O cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*) foi a espécie mais registrada.

A análise de riqueza mostrou um bom nível de amostragem (73,33% da riqueza estimada), embora a curva de rarefação não tenha se estabilizado, sugerindo que mais espécies poderiam ser detectadas com maior esforço. Os índices ecológicos indicaram boa distribuição e coexistência harmoniosa entre as espécies.

Foram identificadas espécies ameaçadas ou vulneráveis, como o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), catitu (*Dicotyles tajacu*), raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*) e onça-parda (*Puma concolor*). Muitas espécies cinegéticas (caçadas para alimentação ou controle) também foram listadas, e a presença de cães (*Canis familiaris*) foi observada, representando um impacto potencial à fauna nativa. As espécies encontradas demonstram plasticidade ambiental e capacidade de adaptação a ambientes alterados.

Taxa de Expediente: R\$ 2.761,28 (DAE nº 1401341642470; quitado em 08/08/2024)

Taxa florestal: R\$ 1.702,36 (DAE nº 2901341642991; quitado em 08/08/2024)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138220.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental Federal Cavernas do Peruaçu
- Áreas indígenas ou quilombolas: Propriedade e área requerida distam da terra indígena "Xaciabá" em 1000 e 4000 metros, respectivamente. Raios de restrição à terra indígena: Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs); Rodovias; Empreendimentos pontuais (portos, mineração e termelétricas); Ferrovias e linhas de transmissão.
- Área de abrangência do mapa da Lei da Mata Atlântica: Não se aplica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (alterada pela Deliberação Normativa Copam nº 251, de 25 de julho de 2024) e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas - Peso 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 27 de fevereiro de 2025, em vistoria na Fazenda Chapada da Conquista, para fins de supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 399,0 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada *in loco*, constatou-se os seguintes fatos:

- Localizada no município de Cônego Marinho – MG, a Fazenda Chapada da Conquista, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Cerrado. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: jacarandá, cagaita, pau terra, unha danta, folha larga, porcada, dentre outros.
- A área fruto da vistoria está localizada a aproximadamente 52 km, da cidade de Cônego Marinho, seguindo para o município de Miravânia.
- A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra-se em estágio inicial de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 1,5 (um metro e meio) a 3 (três metros), de vegetação nativa, a mesma e conhecida popularmente como carrasco, conforme fotos em (anexo).
- No interior da área destinada a intervenção ambiental, possui algumas estradas vicinais, q são utilizadas por moradores locais para acesso as comunidades.
- Constatou-se *in loco* a marcação das parcelas de inventário e delimitação das mesmas por estacas.
- A área de Reserva Legal encontra-se bem preservada, sendo caracterizada como uma vegetação primária.
- A área destinada a intervenção, não possui rios, lagos, nascentes.
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local.
- Tive como acompanhante em topo o percurso da vistoria *in loco*, os Srs. Elisvaldo e José, ambos colaboradores da propriedade, e o consultor do proprietário o Sr. Rian Guilherme Corrêa Montalvão.

##### 4.3.1 Características físicas (dados do IDE-Sisema):

- Topografia: Plano (< 3%).

- Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGH: SF9: Afluentes Mineiros do Médio rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia Cerrado *Sensu Stricto*. Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou ameaçadas de extinção.

- Fauna: Para a avifauna: Foram registradas duas espécies ameaçadas de extinção (*Urubitinga coronata*, *Mycteria americana*, *Ara ararauna*) e uma quase ameaçada (*Neothraupis fasciata*) nas áreas de reserva legal, destacando a importância dessas áreas para a conservação. Para a mastofauna: Foram identificadas espécies ameaçadas ou vulneráveis, como o tamanduá-bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*), catitu (*Dicotyles tajacu*), raposa-do-campo (*Lycalopex vetulus*), lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*) e onça-parda (*Puma concolor*).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 399 hectares, na Fazenda Chapada da Conquista, Cônego Marinho, MG, para a implantação da atividade de agricultura de sequeiro (culturas anuais) em 199,5 hectares e bovinocultura em regime extensivo em outros 199,5 hectares, com aproveitamento de 230,31013 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 57 (115408347), na data de 10/06/2025, foi atendida pelo empreendedor na data de 23/07/2025. Se destaca o documento o novo cadastro no Sinaflor (23138220) e a complementação dos estudos de fauna silvestre.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3117836-6542579EF6904F0CAA60E87136BCAB1. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 13/08/2025. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

A área da Reserva Legal está cadastrada com 389,52 hectares no CAR nº: MG-3117836-A725.5E97.00E7.4ABE.B21D.B2F0.1436.6FE1 (94997170) em "regime de condomínio", nos termos do artigo 57 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.132, 07 de abril de 2022.

Um imóvel maior foi desmembrado após 22/08/2008; aquele onde se localizam as reservas legais dos imóveis menores (originados do desmembramento) possui o equivalente a 20% de cada imóvel gerado. Assim, há o atendimento ao disposto no §2º, art. 58 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 58 – Para constituição de áreas de Reserva Legal em imóveis rurais decorrentes de desmembramento ou fracionamento deverá ser observada a cadeia dominial do imóvel, para fins de aplicação de benefícios e restrições legais, tendo como marco temporal a data de 22 de julho de 2008, e considerando para todos os fins o que foi definido na averbação da matrícula do imóvel rural, no termo de compromisso ou documento similar firmado com o órgão ambiental.

§ 1º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área igual ou inferior a quatro módulos fiscais, em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar a proporcionalidade da vegetação nativa existente nesta data, ressalvada a hipótese de obrigação assumida anteriormente com o órgão ambiental.

§ 2º – Quando o imóvel original, objeto do desmembramento ou fracionamento, tiver área maior a quatro módulos fiscais em 22 de julho de 2008, a Reserva Legal a ser constituída deverá observar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), admitindo-se a utilização de quaisquer das alternativas previstas no art. 38 da Lei nº 20.922, de 2013, isolada ou conjuntamente, para sua regularização.

§ 3º – Nas hipóteses previstas neste artigo, a área de Reserva Legal poderá ser instituída em condomínio.

### Do inventário florestal:

A vegetação foi caracterizada como Cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

Não foi identificada a presença de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas.

### Da análise da fauna:

Os estudos apresentados no processo e a análise dos mesmos se baseou na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Do inventariamento de fauna silvestre terrestre: O Relatório de Fauna que compõe esse processo foi apresentado conforme termos de referências e orientações no site oficial <http://www.ief.mg.gov.br/>. Os dados apresentados são satisfatórios para caracterização da fauna e elaboração de propostas de prevenção, mitigação, reparação ou compensação de impactos ambientais decorrentes de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à biodiversidade.

Do programa de monitoramento de fauna silvestre terrestre (espécies ameaçadas): O Programa de Monitoramento de fauna terrestre (espécies ameaçadas) e demais documentos apresentados pela bióloga Priscila Santos Oliveira, foram analisados pelo

Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF e aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

Do programa de afugentamento e resgate/destinação de fauna silvestre terrestre: O Programa de Afugentamento, Resgate e Destinação de fauna silvestre terrestre e demais documentos apresentados pela bióloga Priscila Santos Oliveira, o Núcleo de Biodiversidade – NUBIO/IEF foram aprovados para execução conforme proposta apresentada. Deverá ser peticionado após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE, conforme termo de referência disponível no site do IEF: <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna>

**Das compensações ambientais: Da preservação de área destinada ao cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado.**

Será acrescentada a área de Reserva Legal uma área de 4,045 ha, não inferior a 2% da área pretendida para uso alternativo do solo da Santa Isabel. Esta área será devidamente cercada e sua utilização vedada pra qualquer fim. A área está descrita no documento 94990711.

**Das vedações:**

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

É esperado que ocorra compactação do solo em virtude da circulação de máquinas, diminuindo a infiltração de água no solo e consequentemente contribuindo para o surgimento de processos erosivos. As medidas mitigadoras incluem a redução ao máximo da movimentação do maquinário agrícola na área do empreendimento visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo. Uma vez que a área será utilizada para fins hortícolas, o empreendedor irá zelar continuamente pela qualidade física do solo, o qual é um atributo essencial para o desenvolvimento dessa atividade.

A movimentação do maquinário agrícola irá promover a suspensão de partículas de solo para o ar (poeira). As medidas mitigadoras incluem a redução ao máximo da movimentação do maquinário agrícola visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar.

O meio biótico terrestre será o mais afetado pela supressão da vegetação. No entanto, a área do empreendimento está próxima a remanescentes de vegetação nativa. Dessa forma, respeitar rigorosamente o limite dessas áreas, bem como o da reserva legal, se apresenta como uma medida mitigadora dos impactos causados pela supressão da vegetação.

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a quantidade de partículas sólidas carreadas para o rio. Nesse sentido, como medida mitigadora, deve-se adotar medidas preventivas de drenagem das águas pluviais. Considerando que a área será usada para fins hortícolas, o empreendedor zelará continuamente para evitar a perda de solo e o aparecimento de processos erosivos, processos que acarretariam prejuízos à sua atividade.

**6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0026775/2024-19, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 399 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Chapada da Conquista, município de Cônego Marinho/MG, tendo como requerente o Sr. Angelo Roque de Oliveira, para desenvolver as atividades de agricultura de sequeiro (culturas anuais) e atividade de bovinocultura em regime extensivo.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica,

contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".*

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.

De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade e a área requerida estão localizadas quase em suas totalidades na Área de Proteção Ambiental (APA) Federal Cavernas do Peruaçu. Dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento à gestora da UC em questão, administrada pelo ICMBio.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (94990718), realizado através de dados primários e secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), o Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (118879672) e o Programa de Afugentamento e Resgate (118879677), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 34/2025 ( 119767045), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Conforme Parecer Técnico, para preservação de área destinada ao cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, no caso de supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado, *"será acrescentada a área de Reserva Legal uma área de 4,045 ha, não inferior a 2% da área pretendida para uso alternativo do solo da Santa Isabel. Esta área será devidamente cercada e sua utilização vedada pra qualquer fim. A área está descrita no documento 94990711".*

Ainda, segundo Parecer do gestor, *"não foram encontradas espécies protegidas na área de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e a Portaria MMA nº 148 de 07 de junho de 2022".*

Área total do imóvel de 1947,5767 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade, referente à matrícula nº 30.616, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária/MG (94990705).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (94990704), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A área da Reserva Legal está cadastrada com 389,52 hectares no CAR nº: MG-3117836-A725.5E97.00E7.4ABE.B21D.B2F0.1436.6FE1 (94997170) em "regime de condomínio", nos termos do artigo 57 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Solicitadas algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 57/2025 ( 115408347), que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 399 HA, nos**

moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes listadas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 399 hectares, na Fazenda Chapada da Conquista, Cônego Marinho, MG, para a implantação da atividade de agricultura de sequeiro (culturas anuais) em 199,5 hectares e bovinocultura em regime extensivo em outros 199,5 hectares, com aproveitamento de 230,31013 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Preservação de 4,045 hectares, referentes ao projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa, em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, referente a supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

- 1- Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE;
- 2- Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE;
- 3 - Caso haja necessidade de manejo de fauna durante o monitoramento, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Monitoramento da Fauna Silvestre no âmbito da regularização ambiental", conforme orientações disponíveis na página <https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%A9s-de-manejo-de-fauna-terrestre>.
- 4 - Preservação de 4,045 hectares, referentes ao projeto de preservação ou recuperação da vegetação nativa, em cumprimento à Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, referente a supressão de vegetação nativa no Bioma Cerrado.

**Na AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA, deverá conter as seguintes informações:**

## 8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Priscila Santos Oliveira - CRBio 128604/04-D

Equipe técnica: Priscila Santos Oliveira - CRBio 128604/04-D

Alandeson Freires Matos - CRMV- 27614

Naiara Ellen Alves Camilo - CPF 124.836.976-90

Rian Guilherme Correa Montalvão - CPF 100.193.126-28

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento

Destinação dos espécimes coletados: Coleção Zoológica do Laboratório Didático de Zoologia da Unimontes

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 22/08/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 26/08/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120972396** e o código CRC **EA072982**.